



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Procuradoria-Geral do Município –

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042, DE 18 MARÇO DE 2021

Concede recomposição da defasagem inflacionária anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, para preservação do poder aquisitivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, autorizada a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, vinculados à administração direta e indireta do Poder Executivo, de modo a ser observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da [Constituição da República](#).

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, ficam recompostos os vencimentos dos servidores em 4,5591% (quatro inteiros e cinco mil, quinhentos e noventa e um décimos de milésimo por cento) sobre os valores relativos ao período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, com base na tabela do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Anexo Único.

Art. 3º Os efeitos desta Lei Complementar não abrangem os vencimentos:

I - dos agentes políticos referidos no § 2º do art. 19 da [Lei Complementar Municipal nº. 008, de 1º de janeiro de 2015](#);

II - dos Agentes referidos no § 4º do art. 198 da [Constituição da República](#), submetidos ao piso salarial nacional de que trata o art. 9º-A da [Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006](#).

Art. 4º O montante devido aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar será iniciado com referência ao mês de março de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Caparaó, (data).

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Procuradoria-Geral do Município –

ANEXO ÚNICO

Tabela de inflação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591
Dez/2020	1,35	4,5173	4,5173
Nov/2020	0,89	3,1252	4,3111
Out/2020	0,86	2,2154	3,9182
Set/2020	0,64	1,3439	3,1352
Ago/2020	0,24	0,6994	2,4383
Jul/2020	0,36	0,4583	2,3055
Jun/2020	0,26	0,0979	2,1322
Mai/2020	-0,38	-0,1616	1,8775
Abr/2020	-0,31	0,2192	2,3990
Mar/2020	0,07	0,5308	3,3030
Fev/2020	0,25	0,4605	4,0049